

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** fica instituída esta organização civil de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, À Rua Tinguá, nº 327, - casa 01 fds - Rocha Miranda – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21540-480 e que será regida por este estatuto, e pela legislação vigentes e pertinentes à matéria.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**, se obriga a observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** é indeterminado.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**, tem por finalidades precípuas, não exclusivamente:

- (i) Desenvolver, promover e manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- (ii) Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- (iii) Manter, promover e incentivar atividades educativas diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológico, junto às populações em estado de exclusão social, mas não exclusivamente;
- (iv) Manter, promover e incentivar atividades esportivas com crianças, jovens, mulheres e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, mas não exclusivamente;
- (v) Manter, promover e incentivar atividades relativas à segurança alimentar e nutricional;
- (vi) Manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente a crianças, adolescentes, mulheres e jovens das populações marginalizadas;
- (vii) Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- (viii) Promover a ética, com relação a paz, a cidadania, aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- (ix) Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, mas não exclusivamente;
- (x) Promover e apoiar cursos, seminários, oficinas, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às escolas, comunidades, instituições privadas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.
- (xi) Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, apresentações, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artístico e cultural, tanto de seus membros quanto de iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, inclusive às da Ancine;
- (xii) Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda para mulheres, jovens e adolescentes.

**Parágrafo Primeiro** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pelas prestações de serviços sem fins lucrativos, ou ainda prestação de serviços

**Parágrafo Segundo** – Para atingir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**, poderá fazer alianças, convênios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Terceiro** – Além de todas as finalidades propostas pelo **Caput do Art. 2º**, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** conforme estabelecido pelo **Art. 4º parágrafo III inciso V** da deliberação do **CMAS Nº 519/2011**, “garantirá o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios, bem como a defesa de direitos, ora estabelecidos, previstos na **PNAS** e **inciso III, Art. 7º** da resolução **CNA Nº 16/2010**”.

**Parágrafo Quarto**– Público alvo: crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e adultos.

**Art. 5º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** atuará em todo o território nacional, inclusive podendo abrir filiais em outros países.

**Art. 6º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, religião e orientação sexual.

**Art. 7º** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** será constituído pelas seguintes fontes de renda, mas não exclusivamente:

- (i) Doações de bens e direitos;
- (ii) Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- (iii) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- (iv) Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas ao seu objetivo;
- (v) Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, entre outras, desde que não se revista de atividade principal ou permanente e, também que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**;
- (vi) Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional que se incorporem ao seu patrimônio;
- (vii) Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;
- (viii) Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Associados, dos Direitos e Deveres

**Art. 8º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados contribuintes e associados diretores. Os associados possuem direitos iguais e tem as seguintes funções e atribuições:

I – **Associados Contribuintes**: São os associados que participam com doações, contribuições financeiras e auxílio voluntario de qualquer espécie dentro da associação.

II – **Diretores**: São os associados que fazem parte do corpo diretor, tendo a responsabilidade de administrar a associação em todos seus trabalhos.

**Art. 9º** - Dos direitos dos associados:

- I – O direito de votar e serem votados para cargos eletivos dentro da associação;
- II – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- III – Pedido de vista de balanços, contas e administração em geral da associação;
- IV – Opinare e/ou se manifestarem nas reuniões;

V – Requerer a qualquer tempo o desligamento da Associação, conforme preceitua o inciso XVII, artigo 5º da constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser levado ao conhecimento dos demais associados na primeira Assembleia que venha ser realizada, sendo observado o que dispõe o artigo 8º, V do presente Estatuto.

**Art. 10º** - Dos deveres dos associados:

- I – Comparecer a todas as reuniões da associação, reuniões estas ordinárias e extraordinárias, sendo que sua falta seja justificada antecipadamente ou posteriormente por motivo de força maior;
- II – Ler e seguir o estatuto e o regime interno da associação;
- III – Dar vista nas prestações de contas feitas anualmente;
- IV – Prestar serviços voluntários a associação;
- V – Em caso de desligamento deve o associado apresentar requerimento por escrito comunicado sua decisão aos demais associados.

**Art. 11º** - Dos requisitos para admissão de novos associados:

- I – Que o pretendente seja indicado por um ou mais dos associados e aprovados em Assembleia Geral pela maioria;
- II – Que seja idôneo;
- III – Que se comprometa a seguir fielmente este estatuto e o regime interno.

**Art. 12º** - Dos requisitos para demissão e/ou exclusão dos associados:

- I – Fazer usos indevidos, maldosos e/ou inescrupulosos em nome da organização;
- II – Não acatar as direções ou orientações da organização que forem dadas pela diretora ou pela Assembleia Geral;
- III – Se rebelarem contra as decisões da Assembleia Geral;
- IV – Trazer dolo ou prejuízo para organização com uso de má fé das funções exercidas;
- V – Apropriação indébita de bens ou recursos da organização, roubo ou desvio de verbas;
- VI – Que perca a condição de idoneidade.

**Parágrafo Único** – Havendo justa causa mediante os requisitos, a organização poderá ser advertida e/ou suspenso/afastado das atividades da organização por decisão do diretor presidente até a primeira Assembleia Geral. Após o exercício do direito de defesa, caberá à Assembleia Geral a decisão sobre a demissão e/ou do associado.

**Art. 13º** - O associado da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** responde com os bens da associação e não individuais ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 14º** - As atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados os recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 15º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO V

### Da Administração Civil, Representação e Reuniões

**Art. 16º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** é administrado pelos seguintes órgãos;

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho consultivo Fiscal.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

**Art. 17º** - À Assembleia Geral, órgão soberano da organização, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocado pelo Presidente, por um quinto (1/3) dos associados, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

**Art. 18º** - A reunião plenária ordinária se fará com comunicação de no mínimo sete (07) dias de antecedência. Ela se fará primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 (quinze) minutos de tolerância.

**Art. 19º** - A reunião plenária extraordinária se fará com comunicação de no mínimo quatro (04) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados e/ou em segunda convocação com qualquer número e após 15 (quinze) minutos de tolerância, bem como o quórum de aprovação que deverá ser no mínimo de dois terços (2/3) de seus associados.

**Art. 20º** - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e Destituir a Diretoria;
- II – Admitir, Demitir e Excluir os Associados;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Aprovar Contas;
- V – Decidir Sobre o Interesse da Entidade;
- VI – Decidir sobre o interesse de alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Aprovar o regimento interno;
- VIII – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- IX – Discutir e homologar o plano de trabalho, as contas e o balanço feitos pela diretoria e outros que julgar necessário.

**Art. 21º** - À Assembleia Geral elegerá bianualmente uma diretoria composta de presidente e vice, secretário e tesoureiro, podendo estes associados serem reeleitos, nos seus respectivos cargos.

**Art. 22º** - O governo e administração civil da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** competem à diretoria, que se compõe somente de associados e seu rol.

**Parágrafo Primeiro** – À administração civil só poderá se reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos associados da diretoria.

**Parágrafo segundo** – Será ilegal qualquer reunião da diretoria sem convocação individual de qualquer membro, com tempo bastante para o comparecimento.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Art. 23º** - Compete à diretoria:

- I – Contratar e demitir funcionários;
- II – Elaborar proposta orçamentária e plano de trabalho a serem realizados durante o exercício;
- III – Fazer convênios e parceria com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

**Parágrafo Único:** Será instituída remuneração para os dirigentes da entidade, somente pelos serviços por estes prestados, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 24º** - Compete ao diretor presidente:

- (i) Representar oficialmente a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos ou procuradores; RCPJ-RJ 05/10/2021-74  
EDTD70019DTW
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iii) Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias;
- (iv) Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**;
- (v) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**;
- (vi) Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento à Diretoria Executiva em sua própria reunião.
- (vii) Abrir, encerrar, movimentar, em sua totalidade, contas bancárias de titularidade da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**, realizar aplicações financeiras, assinar cheques e documentos financeiros não exclusivamente.

**Parágrafo Único** – O diretor presidente poderá, mediante autorização expressa da diretoria e conselho fiscal, obtida por assembleia geral, contratar empréstimo em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** junto às instituições financeiras públicas e privadas podendo dar os bens, constituir hipotecas, alienação fiduciárias, cauções de títulos e penhor, desde que comprovado o interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** e a imprescindibilidade desses recursos para a manutenção ou aperfeiçoamento de suas atividades.

**Art. 25º** - Compete ao diretor Vice-presidente:

- I – Auxiliar o diretor presidente na administração da organização;
- II – Substituir o diretor presidente em caso de faltas ou impedimento;
- III – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

**Art. 26º** - Compete ao secretário:

- I – Secretariar as reuniões de diretoria e redigir as atas;
- II – Preparar edital de convocação, supervisionar serviços da secretária executiva;
- III – Escrever e enviar comunicação aos associados;
- IV – Auxiliar o diretor presidente na coordenação do escritório.

**Art. 27º** - Compete ao tesoureiro:

- I – Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;
- II – Repassar mensalmente documentos e balanços para a contabilidade respeitando sempre os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, relativos à tesouraria;
- VI – Movimentar contas bancárias, inclusive assinar cheques e documentos financeiros com prévia autorização da diretoria.

**Art. 28º** - É dever de o tesoureiro fazer o lançamento do movimento financeiro da organização em livro próprio.

## CAPÍTULO VI

### Dos Bens e Rendimentos

**Art. 29º** - São bens da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**: Imóveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquirido por compra e venda, doação, legados, herança e contribuições.

**Art. 30º** - Os rendimentos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** serão: ofertas, doações, contribuição de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, apólices, heranças, eventos, bazares, distribuição e venda de produtos manufaturados na organização, tais como: tapetes, bijuterias, camisetas, materiais promocionais, promoções, subvenção, contratos, termos de parceria e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

**Art. 31º** - É obrigação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

**Art. 32º** - A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio em Caso de Cisma e Dissolução

**Art. 33º** - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Caso seja convocada uma Assembleia Geral com a finalidade de dissolução da organização a mesma só poderá ser dissolvida com aprovação de três (3/5) dos associados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Ministério da Justiça, respeitadas os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 34º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

## CAPÍTULO IX

### Dispositivos finais

**Art. 35º** - este estatuto é reformável, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 36º** - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, por proposta do diretor presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO**.

**Art. 37º**- As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas à Diretoria Executiva se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

**Art. 38º**- Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 39º**- Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 40º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64 de 08 de maio de 1990.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo** - Quando for o caso, o pedido incluíra a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**Parágrafo Terceiro** - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO parceira.

**Art. 41º**- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

*Alba Almeida da Silva*

Alba Almeida da Silva  
Presidente

*Hilda Barbosa da Conceição*

Hilda Barbosa da Conceição  
Secretária

*Hayane*

*Hayane M<sup>te</sup> dos Santos Souza*  
OAB/RJ 219.057

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 285068 - ASSOCIAÇÃO PROJETO RECOMEÇANDO  
202109161457599 05/10/2021

Emol: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 0,0

Selo: EDTD 70019 DTW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [tcpjrj.com.br](http://tcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Rodolfo R. de Moraes*  
Rodolfo R. de Moraes  
Oficial

